



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 14 / 09 / 2017


PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.208 DE 11 SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a implantar no município de Ouro Branco a Política Pública de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, práticas corporais, e outros recursos terapêuticos complementares como bioenergética, harmonia das mãos, massoterapia, yoga, auriculoterapia, equoterapia e reiki.

§ 2º. As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

§ 3º. Integram as práticas integrativas e complementares, para todos os efeitos, as terapias naturais complementares, que são as técnicas que visam à assistência à saúde do indivíduo, seja na prevenção, tratamento ou cura, considerando-o como corpo, mente e espírito e não um conjunto de partes isoladas.

Art. 2º. As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde, Terapias Alternativas e Naturais, têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 3º. A Política Municipal de Práticas Integrativas Complementares de Saúde, consiste na implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas Secretarias do Município e outros órgãos municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir as Secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política ora instituídos, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta lei.

Art. 5º. O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante parcerias, acordos, convênio, com entidades privadas, sob fiscalização e controle público.

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades, na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de setembro 2017.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral